

RETORNO DE DILIGÊNCIA

NOTA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO - RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de procedimento de Pregão Eletrônico, visando a Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo ações de desinsetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias. . De forma à dar saneamento de pontos críticos, motivado pelo [Parecer Jurídico](#) e pela [Recomendação de Diligência](#), com vistas à transparência e eficiência na contratação em tela, foram tratados os seguintes pontos:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
Itens 2.38 a 2.45 – Justificativa quanto à forma de adjudicação do objeto e ao não parcelamento.	O ETP foi retificado para consignar que a contratação ocorrerá por item único , com fundamentação técnica, operacional e sanitária, nos termos do art. 40, §3º, inciso II, c/c art. 47 da Lei nº 14.133/2021, afastando a utilização do termo “lote” e harmonizando a técnica redacional. O documento foi submetido a apreciação da autoridade competente;

ORÇAMENTO ESTIMADO	
Verifica-se, pois, pesquisa consolidada contendo, no mínimo 3 (três) preços, com pelo menos 2 (duas) fontes, em conformidade com a legislação de regência, tendo sido realizada por servidor designado na Portaria de Contratação. Conquanto, importante salientar que devem ser observados os prazos de referência estipulados pelo Decreto estadual nº 9.900/2021 (art. 6º, com destaques acima), para cada tipo de fonte a ser utilizada, tendo sempre como parâmetro a data de divulgação do instrumento convocatório - o que deve ser acompanhado pela unidade responsável.	A pesquisa de preços observou os prazos de validade previstos no art. 6º do Decreto estadual nº 9.900/2021, considerando a natureza das fontes utilizadas. Registra-se, ainda, que a unidade responsável acompanhará a atualização da pesquisa até a data de divulgação do instrumento convocatório, de modo a assegurar a aderência temporal dos preços estimados aos parâmetros legais, conforme recomendado no Parecer Jurídico.

TERMO DE REFERÊNCIA	
sugere-se permutar, subtópico 2.6 , o fundamento do Título III, Capítulo V, para: art.105 e seguintes da Lei 14.133/2021, a fim de harmonizar a técnica redacional e assim proceer ao longo da peça sob análise;	O subtópico 2.6 do Termo de Referência foi devidamente revisado, com a substituição do fundamento legal anteriormente adotado, passando a constar como base normativa os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, promovendo a harmonização da técnica redacional ao longo do documento, conforme recomendado no Parecer Jurídico.
naquilo que tange ao modelo de gestão contratual, recomenda-se o complemento das informações, para constar: os deveres do contratado e do contratante, inclusive quanto às medidas de saúde e segurança no trabalho, conforme manifestação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT Público, se for o caso; as infrações administrativas; e, as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual;	O Tópico 8 – Modelo de Gestão do Contrato foi complementado para incluir, de forma expressa, os deveres do contratado e do contratante, as medidas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Manifestação nº 10/2025 do SESMT Público bem como a previsão das infrações administrativas e das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual, atendendo integralmente à recomendação jurídica. (itens 8.16, 8.17 e 8.18)

apresentar informações faltantes quanto aos deveres do contratado e do contratante, às infrações administrativas e as sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual;	Informamos que "deveres do contratado e do contratante", "infrações administrativas" e "sanções cabíveis" não são informações obrigatórias no Termo de Referência, conforme se extrai da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.207/2023. Salienta-se que, conforme os documentos padrão do SISLOG, tais informações serão explicitadas apenas na Minuta do Contrato. No art. 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 traz que, dentre outras funções, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos. Em Goiás, foi publicado o Decreto nº 10.307, de 24 de agosto de 2023 designando a área de gestão de compras e contratos como Rede de Contratações-REDECON no Poder Executivo Estadual. Objetiva promover a eficiência, a governança e a gestão das contratações públicas estaduais, de forma central, setorial e correlata, mediante: “Art. 2º III – a padronização de procedimentos de licitações e gestão de contratos” No Sistema de Logística de Goiás-SISLOG foram disponibilizadas minutas padrões de vários documentos do processo de contratação, sendo o Termo de Referência, um deles. No mesmo não há seção específica das Obrigações da Contratante e Contratada, bem como das infrações administrativas e as sanções cabíveis. Entendemos que as obrigações específicas das partes estão distribuídas em várias seções do Termo de Referência e que as infrações são àquelas definidas em lei. Sendo assim, considerando que nas normativas mais recentes, Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Estaduais regulamentares, não se encontram tais exigências, absteremos seguindo as orientações da REDECON.

DEMAIS DILIGÊNCIAS	

Informamos as novas versões dos documentos com as correções aplicadas:

- › [ETP retificado](#)
- › [TR retificado](#)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Responsável	Função	Telefone	Email
José Soares Neto Júnior	Integrante Administrativo	62 32692068	jose.soares@goias.gov.br

SECRETARIA DA ECONOMIA

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900

GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A [\(62\)3269-2068](tel:6232692068)